



FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
Avenida São Pedro, nº 812D, - Bairro Presidente Médici, Chapecó/SC, CEP 89801-301
Telefone: (49) 3322 0024 e Fax: @fax_unidade@ - http://www.funai.gov.br

TERMO ADITIVO

Processo nº 08753.000024/2018-03

Unidade Gestora: [194061](#)

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº [26/2018](#) DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA IMPLANTAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DE UM SISTEMA INFORMATIZADO PARA O CONTROLE DO ABASTECIMENTO, DA FROTA DE VEÍCULOS DA COORDENAÇÃO REGIONAL INTERIOR SUL-SC E SUAS COORDENAÇÕES TÉCNICAS LOCAIS SUBORDINADAS, PARA ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES POR MEIO DE REDE CREDENCIADA MEDIANTE CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS, QUE CELEBRAM ENTRE SI A FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO E A EMPRESA NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI – EPP.

A FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI, por intermédio da **COORDENAÇÃO REGIONAL INTERIOR SUL/SC**, com sede na Avenida São Pedro, 812-D, Bairro Presidente Médici, na Cidade de Chapecó - SC, inscrita no CNPJ sob o nº **00.059.311/0059-42**, neste ato representado por sua Coordenadora Regional Substituta, Senhora **Kélen Janaina Oliveira da Fonseca**, brasileira, casada, portadora da carteira de identidade nº 7702140 expedida pela SSP/SC E CPF Nº 047.690.506-07 nomeada pela Portaria nº 705/PRES de 17/05/2018, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a Empresa **NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI – EPP** inscrita no CNPJ sob o nº 25.165.749/0001-10, sediada na Alameda Rio Negro, 503, Alphaville, na Cidade de Barueri, estado de São Paulo, CEP: 06454-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato, representada legalmente pelo Assessor de Relacionamento, Sr. **Gustavo Varandas Zanetti**, portador da Cédula de Identidade nº 46.391.017-5, expedida pela SSP/SP e CPF nº 385.767.668-09, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº [26/2018](#), doravante denominado CONTRATO ORIGINAL, que será regido pela [Lei nº 8.666, 21 de junho de 1993](#), e legislação correlata, sob os termos e condições a seguir estabelecidos:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto retificar a cláusula quinta do Contrato e estabelecer outras disposições.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente instrumento está amparado na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no Decreto nº 2.271, de 1997, bem como legislação aplicável às normas que versem sobre licitações e contratos administrativos, jurisprudência e doutrina aplicável à espécie.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA RETIFICAÇÃO DA CLÁUSULA

3.1. Inclui na Cláusula Quinta - "DOS PREÇOS" - do CONTRATO ORIGINAL, os seguintes itens:

5.3 No faturamento da Nota Fiscal protocolado pela Empresa, deverá constar o desconto especificado na Proposta vencedora da Ata do Pregão nº 01/2018, sendo estes valores explicitamente discernidos conforme a seguir: I - Gasolina: Desconto 3,12% II - Diesel: Desconto 3,12% III - Álcool Anidro Combustível: Desconto 3,11% IV - Óleos Lubrificantes: Desconto 3,11%

5.4 O desconto deverá incidir sobre o Valor Integral cobrado pelos Postos de Combustíveis, conforme disposto na Bomba de Abastecimento na data em que for realizado o abastecimento, e deverá aparecer em memória de cálculo no Relatório de Faturamento dos Abastecimentos ou na Nota Fiscal, contendo o valor total cobrado pelos Postos, o percentual de desconto e o valor final de cada item na Nota Fiscal.

5.5 A ausência destas informações acarretará na não aceitação da Nota Fiscal e/ou Relatório de Faturamento de Abastecimentos, e será solicitada da Empresa uma nova Nota Fiscal em um prazo de 05 dias úteis a partir da apresentação da Nota Fiscal inicial, que deverá ser corrigida e enviada novamente."

5.6 O valor pendente de desconto, que não fora medido anteriormente, será cobrado na forma de **glosa** como Ticket de Desconto com a emissão da fatura/nota com base no consumo e ao final constando um desconto correspondente ao "crédito" dos valores não descontados anteriormente, após a publicação do Termo Aditivo.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

4.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Termo Aditivo na imprensa oficial até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

5.1. Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições do CONTRATO ORIGINAL e de outros instrumentos não modificados por este Termo Aditivo.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Termo Aditivo é assinado eletronicamente pelas partes.



Documento assinado eletronicamente por **Kélen Janaína Oliveira da Fonseca, Coordenador(a) Regional Substituto(a)**, em 12/02/2019, às 15:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Varandas Zanetti, Usuário Externo**, em 12/03/2019, às 15:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

http://sei.funai.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#), informando o código verificador **1090975** e o código CRC **862B5A5A**.



Referência: Processo nº 08753.000024/2018-03

SEI nº 1090975

Criado por [joao.roque](#), versão 1 por [joao.roque](#) em 06/02/2019 14:07:09.